



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 014/2005**

### **Dispõe sobre o pagamento de "jeton" aos Conselhos Centrais e aos Conselhos de Unidades de Ensino.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº PRA-060/05, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A presente Deliberação aplica-se somente aos participantes dos Conselhos Centrais (Consuni, Consad e Consep) e dos Conselhos de Unidades de Ensino (Condep e Condin).

**Art. 2º** Autoriza a Pró-reitoria de Economia e Finanças a pagar "jeton" aos participantes dos Conselhos Universitário, de Administração e de Ensino e Pesquisa, e aos participantes dos Conselhos de Departamento e Conselhos de Institutos Básicos, na forma definida na presente Deliberação.

**Art. 3º** Os participantes dos Conselhos Centrais (administração superior, representantes dos professores, representantes dos alunos, representantes da comunidade, representantes dos servidores técnico-administrativos, e secretário) farão jus a "jeton" no valor correspondente a 4 (quatro) horas de aula da categoria funcional de Professor Titular, por reunião ordinária ou extraordinária a que tenham comprovadamente comparecido.

**Art. 4º** Os participantes dos Conselhos de Departamento e dos Conselhos de Instituto Básico (chefe/diretor, representantes dos professores, representantes dos alunos, representante dos servidores técnico-administrativos, e secretário) farão jus a "jeton", por reunião ordinária ou extraordinária a que tenham comprovadamente comparecido, na seguinte conformidade:

**I** – O Chefe do Departamento ou Diretor de Instituto Básico, bem como os representantes dos professores, receberão o valor correspondente ao de 3 (três) horas de aula de sua respectiva categoria funcional;

**II** – Os representantes dos alunos, bem como o representante dos servidores técnico-administrativos e o secretário, receberão o valor correspondente ao de 3 (três) horas de aula de Auxiliar Docente.

**Art. 5º** A Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais e as Secretarias dos Conselhos de Departamento e dos Conselhos de Instituto Básico, deverão encaminhar à Pró-reitoria de Administração, até o quinto dia útil de cada mês, relatório indicando o número de reuniões realizadas no mês imediatamente anterior, bem como a relação dos participantes comprovadamente presentes às respectivas reuniões, com o número total de horas a que cada participante faz jus, na respectiva categoria, para inclusão em folha de pagamento.

**§ 1º** O comparecimento às reuniões referidas no "caput", será comprovado pela assinatura do interessado no respectivo Livro de Presença, que deverá ser encerrado pelo secretário ao término da reunião.

**§ 2º** É vedada a participação de suplente, em substituição a membro titular que tenha deixado de comparecer à reunião, qualquer que seja o motivo alegado, exceto por convite do Reitor, mas sem direito a voto.

**§ 3º** Os relatórios que não forem apresentados à Pró-reitoria de Administração no prazo fixado no "caput" deste artigo, serão considerados para pagamento no mês imediatamente seguinte.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 39/76, de 11/05/1976, a Resolução nº 87/76, de 12/11/1976 e a Deliberação nº CA-15/88, de 16/08/1988, todas do Conselho de Administração.

**Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de dezembro de 2004.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 17 de fevereiro de 2005.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de fevereiro de 2005.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**